



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SR. ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
Processo Licitatório nº CP - 01/2022-IMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTA LOCALIDADE.



ECO NORDESTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Washington Soares, 1400, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.602.664/0001-03, com endereço eletrônico email: econordestesa@outlook.com, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Alan do Nascimento Marques, brasileiro, solteiro, empresário, identidade CPF 083.755.834-48, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item do Edital de Concorrência nº 01/2022, do art. 109, da Lei 8.666/93, vem, com fundamento no artigo 1022 do Código de Processo Civil, pedir vênha para opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação, que acabou por manter a inabilitação no procedimento licitatório em virtude da suposta ausência da documentação “recolhimento da (GFIP) do mês anterior da data de recebimento dos envelopes de pelo menos 01(um) funcionário”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS

Preliminarmente destacamos a tempestividade dos embargos de declaração informando e provando que os mesmos foram opostos dentro do prazo de cinco dias após a intimação.

Causou-nos estranheza a decisão que manteve a inabilitação da empresa Recorrente na Concorrência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Edital. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 01/2022, a Licitante Recorrente apresentou toda as razões de recurso contra a sua inabilitação.

Ocorre que, a despeito do notório saber jurídico do ilustre Presidente, a respeitável decisão, deixou de citar a fundamentação e o motivo de não aceitar o documento apresentado no processo, já que tratam de comprovação semelhante.

E neste caso opomos embargos de declaração por omissão já que deixou de observar que a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais da empresa, comprova que o funcionário está ligado e trabalha na empresa como pede edital e por obscuridade não restou claro sua resposta ao recurso apresentado.

Portanto, pedimos a revisão da decisão embargada em razão dos vícios que apontados.

Em face das razões expostas, a Recorrente **ECO NORDESTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES AMBIENTAIS LTDA** requer desta mui digna Comissão Permanente de



Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo de Embargos para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião com base nos fatos e fundamentos apresentados, e apresentar justificativas que esclareçam a presente questão na Concorrência nº 01/2022.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao setor jurídico para análise e decisão final, segundo o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/Ce, 31 de março de 2022.

**ECO NORDESTE
SERVICOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:09602664000103**

Assinado de forma digital por ECO
NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:09602664000103
Dados: 2022.03.31 13:51:02 -03'00'

ECO NORDESTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Alan do Nascimento Marques